



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002952/2022-10

Nota Jurídica MPF/PE/CADM/AJUR nº 0287/2022

Assunto: doação de bens móveis

O presente procedimento administrativo foi instaurado com escopo de proceder ao desfazimento de alguns bens móveis de propriedade desta procuradoria da República.

Os bens foram classificados como ociosos (fls. 68).

A doação de bens públicos móveis é disciplinada pelo art. 17 da lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (negrito)

No âmbito do MPF, a Instrução Normativa n.º 9/2019 regulamenta o procedimento para doação de bens móveis (PARECER AUDIN-MPU Nº 325/2021), nos seguintes termos:

Art. 7º Quanto à situação patrimonial, o bem permanente é classificado como:

I - bom: quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;

II - ocioso: quando, embora esteja em perfeitas condições, não é utilizado;

III - recuperável: quando não está em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

IV - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

V - irrecuperável: quando não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda das suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação for maior que 50% do seu valor de mercado ou da análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 86. A doação de bens permanentes pelo MPF deverá ocorrer exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 87. A publicação de edital de doação no Portal da Transparência do MPF deverá ser comunicada aos órgãos da Administração Pública Federal por mensagem no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

§ 1º Antes da publicação do edital de doação, a Unidade de Administração de Material e Patrimônio deverá proceder à consulta de interesse de outras unidades do MPU, por mensagem eletrônica do SIAFI.

§ 2º Exceção à regra prevista no caput poderá ocorrer para o caso de interesse na doação por órgãos da Administração Pública Federal.

§ 3º A publicação de edital de doação no Portal da Transparência do MPF deverá ser objeto de divulgação através de notícias publicadas nos sites das unidades e nas redes sociais do MPF, quando houver.

Conforme se infere do art. 86, os bens classificados como ociosos podem ser doados aos Estados, Distrito Federal e suas autarquias e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

fundações públicas, como também às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e ainda associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Ademais, como os bens para desfazimento são equipamentos, peças e componentes de tecnologia da informação e comunicação, o edital contemplou também a participação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal e das entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, conforme disciplinado no Art.89 da referida IN 9/2019

Após a classificação, a lista dos bens disponíveis foi publicada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, bem como no sistema ASI WEB, mas não há notícia de interesse de outra unidade do MPF ou outro órgão público para receber os bens que esta PRPE deseja doar (documentos etiqueta nº PR-PE-00055920/2022).

Foi então elaborado o Edital de Desfazimento MPF/PRPE n.º 02/2022, o qual, após aprovação, foi amplamente divulgado, conforme informações do relatório da comissão.

Diversos órgãos públicos e outras entidades manifestaram interesse em receber os bens que esta PRPE deseja doar, de modo que a comissão, após análise para habilitação, definiu, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no item 6.1 do edital¹, a seguinte sugestão de donatários dos bens, todos corretamente habilitados:

Lotes 04, 09 e 10: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano;

Lotes 06, 07 e 08: Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;

Lotes 01 e 05: Centro de Integração a Cultura, Esporte e Habitação de Planaltina – DF (CICEP); e

Lotes 02 e 03: Associação Existencial Exército de Cristo.

¹ 6.1 - Os bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República em Pernambuco serão doados na seguinte ordem de prioridade:

I – Outras unidades do Ministério Público da União;

II - Órgãos e entidades federais;

III – Órgãos e entidades estaduais e do Distrito Federal;

III – Órgãos e entidades municipais;

IV – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo federal e Entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República em Pernambuco
Chefia Administrativa
Assessoria Jurídica

Ante o exposto, da análise do que até aqui foi realizado, infere-se que a comissão, instituída pela Portaria MPF/PRPE/C. Adm./264, de 26 de agosto de 2022 acima identificada, atendeu aos ditames previstos na legislação que rege a matéria e deve ser ratificado, bem como prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos.

À apreciação da chefia administrativa.

Recife, 21 de dezembro de 2022.

Sandra Crisanto Souto Maior
Assessora Jurídica - CADM

Aprovo,

Recife, /12/2022.

Alfredo Carlos Gonzaga Falcão Júnior
Procurador da República
Chefe Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00067719/2022 PARECER JURÍDICO nº 287-2022**

.....
Signatário(a): **SANDRA CRISANTO SOUTO MAIOR**

Data e Hora: **21/12/2022 06:31:26**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR**

Data e Hora: **21/12/2022 16:20:48**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 800688ff.6fb1df30.fb5bbc02.c6a7b984